

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026

(Processo Administrativo nº 11702/2026)

O Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, CRO-MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria CRO-MG nº 013/2025, de 23 de janeiro de 2025, realizará certame licitatório, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DIA: 02/09/2026

HORÁRIO: 09h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389233

MODO DE DISPUTA: Aberto

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços visando a eventual e futura aquisição de Registro de preços para futura e eventual aquisição kits de higiene bucal, para serem utilizados nas ações sociais de saúde bucal realizadas e apoiadas pelo CROMG e suas Delegacias Regionais. Cada kit será composto dos produtos especificados no item abaixo, de acordo com as especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Pregão Eletrônico e seus Anexos:

Item 001 - Único:

Quantidade: 20.000 (vinte mil) kits de higienização bucal ADULTO, cada kit composto de:

Valor Unit. Estimado: R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos).

Valor Total Estimado: R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais).

- 01 (uma) escova dental ADULTO, cerdas macias, de nylon, com 04 (quatro) fileiras de tufos, com 34 (trinta e quatro) tufos de cerdas, aparadas e arredondadas uniformemente na mesma altura, com protetor de cerdas (estojo plástico tipo maleta), com feixes de cerdas homogêneas, escova compacta, cabeça arredondada, cabo opaco anatômico, (polipropileno atóxico), medindo cerca de 16 a 17cm, marca do fabricante impressa em relevo no cabo, embalada individualmente, em saquinho plástico lacrado. Apresentar certificado de controle de qualidade da ABO (Associação Brasileira de Odontologia) ou certificação técnica equivalente e registro no

Ministério da Saúde / ANVISA, de acordo com a Portaria n.º 97/1996. PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.

- 01 (um) creme dental com 1.500 ppm flúor, água, aroma de menta, carbonato de cálcio, glicerina, carboximetilcelulose, lauril sulfato de sódio, metilparabeno, sacarina sódica, silicato de sódio, polietileno glicol, sorbitol, contém monofluorofosfato de sódio, tubo de 50 gramas, produto com selo de controle de qualidade da ABO ou certificação técnica equivalente. Informar a marca do produto ofertado. PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.
- 01 (um) rolo de 25 metros de fio dental, em poliamida, cera mineral e com sabor. Informar a marca do produto ofertado. PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.
- 01 (uma) sacolinha plástica medindo 12x20cm, fechamento por botão, sendo a frente em PVC transparente 0,10 mm de espessura, e o verso em PVC 0,15 mm material branco leitoso, podendo ser personalizada em até 04 cores.

QUANTIDADE MÍNIMA DE PEDIDO: 1.000 KITS.

Local de entrega: Sede do CRO-MG – Rua da Bahia, 1477 – Lourdes – Belo Horizonte – MG.

1.2. O critério de julgamento desta licitação será o de MENOR PREÇO POR ITEM (KIT).

1.3. Esta contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA 2026) do CRO-MG e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto, descritas no site www.comprasnet.gov.br, e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as do edital.

1.5. Na hipótese de renovação/prorrogação da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, haverá recomposição integral dos quantitativos dos itens registrados, retornando-se aos quantitativos originalmente estimados para contratação, desde que mantidas as condições de vantajosidade e interesse público.

1.6. O prazo de entrega será de **30 (trinta) dias corridos**, a começar a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA - Identificação da Marca do Fabricante nas Escovas de Dentes

2.1. A exigência de que as escovas de dentes apresentem, de forma legível e permanente, a marca do fabricante impressa diretamente no cabo do produto é justificada por razões técnicas, sanitárias e institucionais, conforme segue:

2.1.1. **Identificação do Produto e Garantia de Procedência:** A marca do fabricante permite a identificação imediata da origem do produto, assegurando que o item fornecido é proveniente de um produtor reconhecido e confiável. Isso contribui para a rastreabilidade em eventuais casos de falhas de qualidade, além de reforçar a confiança do usuário quanto à segurança do material.

2.1.2. **Segurança e Qualidade:** A presença da marca impressa contribui para a prevenção de fraudes, como a comercialização de produtos falsificados ou de baixa qualidade. A identificação clara do fabricante está associada ao cumprimento de padrões técnicos e sanitários exigidos pela legislação vigente, como os estabelecidos pela ANVISA.

2.1.3. **Transparência e Informação ao Usuário:** Escovas de dentes com identificação do fabricante permitem que os usuários tenham acesso a informações úteis sobre o produto, como instruções de uso, orientações de armazenamento e dados de contato do fabricante, quando aplicável.

2.1.4. **Diferenciação no Mercado e Conformidade Regulatória:** A marca é um elemento de diferenciação que auxilia o processo de fiscalização e controle de qualidade pelo órgão contratante. Ademais, em muitos casos, a legislação consumerista e regulatória recomenda ou exige que o fabricante esteja claramente identificado no próprio produto.

2.1.5. **Compromisso Institucional com a Saúde Pública:** O Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO-MG), na condição de autarquia federal responsável pela fiscalização do exercício profissional da odontologia e pela promoção da saúde bucal da população, **tem o dever de assegurar que os produtos adquiridos e distribuídos estejam em conformidade com critérios técnicos de segurança, qualidade e confiabilidade.** A exigência da marca no cabo da escova reforça o compromisso do CRO-MG com a aquisição de produtos de procedência comprovada, alinhados às diretrizes de prevenção e educação em saúde bucal.

2.2. Dessa forma, a especificação quanto à obrigatoriedade da impressão da marca do fabricante não constitui restrição indevida à competitividade, mas sim critério técnico legítimo, voltado à proteção do interesse público, da saúde do usuário e da responsabilidade institucional deste Conselho.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3 O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 A obtenção do benefício do tratamento favorecido fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7 Justificativa para a não aplicação da exclusividade a ME/EPP

4.7.1 Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, registra-se que a presente contratação não será realizada em regime de exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).

4.7.2 A medida fundamenta-se no histórico recente de contratações restritas a ME/EPP que resultaram fracassadas e as tentativas conduzidas sem exclusividade, lograram êxito no certame. Assim, considerando que a presente contratação será realizada por meio de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, busca-se ampliar a competitividade e mitigar o risco de novo insucesso, assegurando melhores condições para a Administração e o atendimento adequado às demandas institucionais.

4.7.3 Ademais, o objeto demanda fornecimento em escala significativa e com padrões de qualidade específicos, circunstâncias que recomendam a ampliação do universo de potenciais fornecedores, garantindo-se a adequada execução contratual e a observância dos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

4.8 Também será assegurada preferência, como critério de desempate, aos bens produzidos no país ou que atendam a normas técnicas brasileiras, conforme previsto no Termo de Referência e na legislação vigente.

4.9 Não poderão disputar esta licitação:

4.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.9.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.9.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.9.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.9.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.9.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.9.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.9.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.9.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.9.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.10 O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.13 O disposto nos itens 3.9.2 e 3.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.15 A vedação de que trata o item 3.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de julgamento e lances, os licitantes deverão encaminhar, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta de preço por meio do sistema eletrônico. O envio deve observar rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos para a abertura da sessão pública, conforme as regras gerais de participação definidas neste Edital.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6 A falsidade de qualquer das declarações prestadas pelo licitante para fins de participação neste certame — especialmente as relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte — sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas de penalidades deste Edital.

5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 Marca;

Rua da Bahia, nº 1477 – Lourdes - CEP: 30160-017 - Belo Horizonte – Minas Gerais -

Telefone: 0800-015-4000 / WhatsApp: (31) 2104-3000

E-mail: cromg@c8romg.org.br / Site: www.cromg.org.br

- 6.1.3 Fabricante;
- 6.1.4 Quantidade;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no edital e seus anexos.

6.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos.).

7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21 Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

7.21.1 Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

7.21.1.1 bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

7.21.1.2 bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

7.21.1.3 bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

7.21.2 Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 6.21.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

7.21.3 Caso a preferência não seja exercida na forma do item 6.21.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 6.21.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 6.21.1.3 caso esse direito não seja exercido.

7.21.4 As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

7.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2.2 empresas brasileiras;

7.22.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os critérios deste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 conter vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.2 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.3 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.11.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.21 Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de **10(dez) dias úteis** da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

8.22 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

8.23 A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

8.24 Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

8.25 A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

8.26 Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

8.27 Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

8.28 Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

8.29 Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

8.30 Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.31 No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

8.32 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital e seus anexos somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15 Caso o licitante não atenda aos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até que seja selecionada uma proposta que atenda plenamente às condições deste Edital, respeitados os prazos para envio de documentos e as regras de negociação estabelecidas na sessão pública.

9.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.19 Da Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades comerciais ou por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.20 Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.21 Da Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

b) Comprovação de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) superiores a 1,0 (um);

c) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.22 Da Capacidade Técnica (Fundamento Legal: Art. 67, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

a) Para fins de qualificação técnica, será exigida a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de kits de higiene bucal ou produtos correlatos (escovas dentais, cremes dentais, fio dental), em quantidades compatíveis com o objeto deste edital.

b) Certificado de controle de qualidade da ABO – Associação Brasileira de Odontologia ou certificação técnica equivalente;

c) Autorização de Funcionamento expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – ANVISA;

d) Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal do licitante

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.3 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.4 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.5 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.6 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.7 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.9 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.2 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.3 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.4 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.5 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.7 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.8 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.9 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.11 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.12 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.5 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.6 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.7 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.8 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.9 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.11 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

13.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.3 Dar causa à inexecução parcial que apresente grave vício de fabricação ou divergência técnica (ex: entrega de linha não corporativa);

13.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.6 Não manter a proposta, salvo por fato superveniente justificado;

13.7 Não celebrar o contrato ou não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocado;

13.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.9 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

13.10 Fraudar a licitação ou praticar ato inidôneo;

13.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.12 Na aplicação das sanções, o CRO-MG considerará a gravidade da infração, a reincidência e os danos causados. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.12.1 Advertência: Por faltas leves que não prejudiquem a rotina institucional.

13.12.2. Multa:

a) Por atraso (Mora): 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, limitada a 20% do valor total;

b) Por inexecução parcial ou total: Até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item, especialmente se entregues equipamentos de linha doméstica/gamer em desacordo com o TR;

c) Por descumprimento de SLA de Garantia: 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no atendimento técnico on-site (NBD), após o prazo de abertura do chamado.

13.13 Impedimento de licitar e contratar: Pelo prazo de até 3 (três) anos.

13.14 Declaração de inidoneidade: Para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.15 Para as infrações previstas nos itens 13.2, 13.3 e 13.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato, caso não se apliquem as multas específicas por atraso ou inexecução.

13.16 Para as infrações graves previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.17 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CRO-MG ou cobrado judicialmente.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@cromg.org.br.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cro-mg.implanta.net.br/portalttransparencia/#publico/Listas?id=b4799996-3f75-4abb-92ec-b26d6b612127>.

15.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- i. ANEXO I - Termo de Referência
- ii. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- iii. ANEXO III – Modelo de Proposta
- iv. ANEXO IV – Minuta do Contrato

Belo horizonte/MG, 19 de agosto de 2026

Marina Mendes Moreira
Presidente do CROMG

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de kits de higiene bucal, para serem utilizados nas ações sociais de saúde bucal realizadas e apoiadas pelo CRO-MG e suas Delegacias Regionais. Cada kit será composto dos produtos especificados no item abaixo, de acordo com as especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2 JUSTIFICATIVA, OBJETO DA CONTRATAÇÃO E INCLUSÃO NO PCA 2026

2.1 A aquisição de kits de higiene bucal visa atender às demandas das ações sociais, educativas e de promoção da saúde bucal realizadas e apoiadas pelo CRO-MG e suas Delegacias Regionais.

2.2 Trata-se de medida de relevante interesse público, alinhada às diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde, que busca garantir o acesso à informação, à prevenção e à promoção da saúde, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade social.

2.3 Os kits são ferramentas essenciais nas atividades educativas, permitindo não só a orientação teórica, mas também a prática imediata dos cuidados com a saúde bucal. A iniciativa contribui para a redução dos índices de cárie, doenças periodontais e outros agravos, reforçando o compromisso social do Conselho.

2.4 A distribuição desses materiais fortalece as ações de cidadania, inclusão social e prevenção, promovendo qualidade de vida e bem-estar. Além disso, cumpre a função social do CRO-MG, que vai além da fiscalização, atuando também na promoção da saúde pública.

2.5 Trata-se de uma ação legítima, educativa e socialmente responsável, com impactos positivos na coletividade.

2.6 Considerando o valor estimado para a aquisição dos produtos, bem como visando atender aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços, torna-se viável a realização deste certame.

2.7 A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026

2.8 A necessidade de contratação alinha-se às ações institucionais de promoção da saúde bucal planejadas e incorporadas ao cronograma do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG e de suas Delegacias Regionais, caracterizando-se como demanda de caráter essencial e de reconhecido interesse público, voltada ao atendimento de ações sociais e educativas na área de saúde bucal.

2.9 Dessa forma, a inclusão e execução desta licitação visam assegurar a continuidade e efetividade das atividades institucionais do CROMG, especialmente nas ações de prevenção e educação em saúde bucal, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3 DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 Cada kit será composto dos produtos abaixo especificados:

Item 001 - Único:

Quantidade: 20.000 (vinte mil) kits de higienização bucal ADULTO, cada kit composto de:

Valor Unit. Estimado: R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos).

Valor Total Estimado: R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais).

- 01 (uma) escova dental ADULTO, cerdas macias, de nylon, com 04 (quatro) fileiras de tufo, com 34 (trinta e quatro) tufo de cerdas, aparadas e arredondadas uniformemente na mesma altura, com protetor de cerdas (estojo plástico tipo maleta), com feixes de cerdas homogêneas, escova compacta, cabeça arredondada, cabo opaco anatômico, (polipropileno atóxico), medindo cerca de 16 a 17cm, marca do fabricante impressa em relevo no cabo, embalada individualmente, em saquinho plástico lacrado. Apresentar certificado de controle de qualidade da ABO (Associação Brasileira de Odontologia) ou certificação técnica equivalente e registro no Ministério da Saúde / ANVISA, de acordo com a Portaria n.º 97/1996. PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.
- 01 (um) creme dental com 1.500 ppm flúor, água, aroma de menta, carbonato de cálcio, glicerina, carboximetilcelulose, lauril sulfato de sódio, metilparabeno, sacarina sódica, silicato de sódio, polietileno glicol, sorbitol, contém monofluorofosfato de sódio, tubo de 50 gramas, produto com selo de controle de qualidade da ABO ou certificação técnica equivalente. Informar a marca do produto ofertado. PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.
- 01 (um) rolo de 25 metros de fio dental, em poliamida, cera mineral e com sabor. Informar a marca do produto ofertado. PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.
- 01 (uma) sacolinha plástica medindo 12x20cm, fechamento por botão, sendo a frente em PVC transparente 0,10 mm de espessura, e o verso em PVC 0,15 mm material branco leitoso, podendo ser personalizada em até 04 cores.

QUANTIDADE MÍNIMA DE PEDIDO: 1.000 KITS.

Local de entrega: Sede do CRO-MG – Rua da Bahia, 1477 – Lourdes – Belo Horizonte – MG.

3.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM (kit), observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos.

4 DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4.2 Na hipótese de renovação/prorrogação da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, haverá recomposição integral dos quantitativos dos itens registrados, retornando-se aos quantitativos originalmente estimados para contratação, desde que mantidas as condições de vantagem e interesse público.

5 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1 O objeto a ser contratado/comprado enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do Inciso XIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021.

6 CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Deverá ser priorizado, sempre que possível, o fornecimento de produtos com características sustentáveis, tais como: embalagens recicláveis ou biodegradáveis, uso de materiais com menor impacto ambiental, e itens com certificações ambientais reconhecidas.

6.2 As licitantes poderão apresentar certificações ou declarações ambientais dos produtos, que serão consideradas como critérios de desempate em caso de igualdade de preços (Art. 60 da Lei nº 14.133/2021).

7 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O prazo de entrega dos bens será de 30 (trinta) dias corridos, a começar a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento, na Sede do CRO-MG – RUA DA BAHIA, 1477 – LOURDES – BELO HORIZONTE – MG.

7.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, inclusive, após a verificação da qualidade, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, inclusive, após a verificação da qualidade, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;

8.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto,

no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A empresa deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento do objeto, sem ônus ao CROMG.

9.2 Efetuar a entrega dos produtos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, seus anexos e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal detalhada, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo estabelecido no item 7.2 deste termo, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou prazo de validade, danificados ou deteriorados.

9.3 A inobservância ao disposto no subitem anterior, implicará no não pagamento do valor devido ao fornecedor, até que ocorra a necessária regularização.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n 8.078, de 1990).

9.4.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, os produtos que estejam fora das especificações e/ou prazo de validade, danificados ou deteriorados.

9.5 Dar ciência imediata ao CONTRATANTE das anormalidades ocorridas até a entrega definitiva do(s) produto(s).

9.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

9.7 Cumprir fielmente todos os prazos definidos neste Termo.

9.8 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.12 Quando for o caso, prestar suporte ao Contratante, durante todo o período de garantia, de quaisquer problemas relacionados ao objeto.

9.13 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos desde o local da embalagem até a sua entrega, como também em caso de troca.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação.

11 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado pelo CRO-MG, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do Objeto licitado, prazo esse que será contado a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor responsável pelo recebimento.

13.2 Para execução dos pagamentos, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal Eletrônica correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome do respectivo Órgão Solicitante, contendo seu CNPJ e os dados bancários (número de conta bancária, nome do Banco e a respectiva Agência do licitante).

13.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a referida contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CRO-MG.

13.4 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

13.5 O pagamento será realizado preferencialmente via boleto bancário, ou creditado em conta corrente da Contratada, através transferência bancária para os bancos Brasil ou Caixa Econômica Federal, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito/transferência.

13.5.1 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e à rescisão contratual.

13.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,0001643$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.7 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) será(ão) emitida(s) em Real(is), sendo os preços fixos e irrevogáveis;

13.8 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria adjudicatária, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz;

13.9 A(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) pela adjudicatária no momento da entrega do material deverá(ão) vir acompanhada(s) da(s) cópia(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho (ou documento equivalente, caso exista).

13.10 O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada, do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

14 DO REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, podendo ser reajustado após esse período pelo índice IPCA.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

- 16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2 Dar causa à inexecução parcial que apresente grave vício de fabricação ou divergência técnica (ex: entrega de linha não corporativa);
- 16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5 Não manter a proposta, salvo por fato superveniente justificado;
- 16.1.6 Não celebrar o contrato ou não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocado;
- 16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 16.1.8 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- 16.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato inidôneo;
- 16.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2 Na aplicação das sanções, o CRO-MG considerará a gravidade da infração, a reincidência e os danos causados. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- 16.2.1 Advertência: Por faltas leves que não prejudiquem a rotina institucional.
 - 16.2.2 Multa:
 - a) Por atraso (Mora): 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, limitada a 20% do valor total;
 - b) Por inexecução parcial ou total: Até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item, especialmente se entregues equipamentos de linha doméstica/gamer em desacordo com o TR;
 - c) Por descumprimento de SLA de Garantia: 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no atendimento técnico on-site (NBD), após o prazo de abertura do chamado.
 - 16.2.3 Impedimento de licitar e contratar: Pelo prazo de até 3 (três) anos.
 - 16.2.4 Declaração de inidoneidade: Para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 16.2.5 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato, caso não se apliquem as multas específicas por atraso ou inexecução.
- 16.3 Para as infrações graves, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.4 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CRO-MG ou cobrado judicialmente.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Caso não haja expediente na data marcada para a entrega do material, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local indicado neste Termo de Referência.

17.2 O não cumprimento do disposto neste termo, implicará a aplicação das penalidades cabíveis consoante ao que dispõe a lei 14.133/2021.

17.3 Fica assegurado à contratante o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.4 Fica assegurado à contratante o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRO-MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 Na proposta deverá constar a descrição detalhada dos itens ofertados, de maneira que fique claro o que se está propondo, mencionando a quantidade, a unidade, o preço unitário, preço total e os detalhes descritivos em total acordo com o especificado neste termo de referência.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2026

Marcela Carvalho Melo Barletta
Gerente de Assessoria Odontológica

ANEXO II
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11702/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS (CRO-MG). **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** XXX, **CNPJ** no XXX.

Pelo presente instrumento, o **CRO-MG** e a empresa acima identificada registram os preços para eventual aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, observando as cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Esta Ata registra os preços dos itens descritos abaixo, conforme especificações do Termo de Referência:

Item	Material	UN.	Qtde.	Valor Un.	Valor Total
------	----------	-----	-------	-----------	-------------

1	Kits de higienização bucal ADULTO, composto de: - 01 (uma) escova dental ADULTO, cerdas macias, de nylon, com 04 (quatro) fileiras de tufos, com 34 (trinta e quatro) tufos de cerdas, aparadas e arredondadas uniformemente na mesma altura, com protetor de cerdas (estojo plástico tipo maleta), com feixes de cerdas homogêneas, escova compacta, cabeça arredondada, cabo opaco anatômico, (polipropileno atóxico), medindo cerca de 16 a 17cm, marca do fabricante impressa em relevo no cabo, embalada individualmente, em saquinho plástico lacrado. Apresentar certificado de controle de qualidade da ABO (Associação Brasileira de Odontologia) ou certificação similar e registro no Ministério da Saúde / ANVISA, de acordo com a Portaria n.º 97/1996. PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. - 01 (um) creme dental com 1.500 ppm flúor, água, aroma de menta, carbonato de cálcio, glicerina, carboximetilcelulose, lauril sulfato de sódio, metilparabeno, sacarina sódica, silicato de sódio, polietileno glicol, sorbitol, contém monofluorofosfato de sódio, tubo de 50 gramas, produto com selo de controle de qualidade da ABO ou certificação similar. PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. - 01 (um) rolo de 25 metros de fio dental, em poliamida, cera mineral e com sabor. PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. - 01 (uma) sacolinha plástica medindo				
---	--	--	--	--	--

	12x20cm, fechamento por botão, sendo a frente em PVC transparente 0,10 mm de espessura, e o verso em PVC 0,15 mm material branco leitoso, podendo ser personalizada em até 04 cores, conforme arte anexa.				
Valor Total					

2. DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO

2.1. A Ata terá vigência de 1 (um) ano, a contar da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período mediante comprovação da vantagem econômica.

2.2. A existência de preços registrados não obriga o CRO-MG à contratação, podendo o órgão realizar licitação específica se for mais vantajoso.

2.3. As contratações serão formalizadas via Nota de Empenho ou Contrato, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Em caso de renovação/prorrogação da vigência da presente Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados serão integralmente recompostos, restabelecendo-se os saldos originalmente previstos para todos os itens registrados, observadas a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

3. DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES ("CARONAS")

3.1. Órgãos da Administração Pública que não participaram da licitação poderão aderir a esta Ata mediante autorização do CRO-MG e aceitação do fornecedor.

3.2. Limites de Adesão:

a) **Por órgão:** Até 50% do quantitativo registrado para cada item.

b) **Total de adesões:** Não poderá exceder o dobro (100%) do quantitativo de cada item registrado nesta Ata.

4. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1. Os preços registrados são fixos, mas podem ser revistos em caso de força maior ou fatos imprevisíveis que alterem os custos, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Se o preço de mercado tornar-se inferior ao registrado, o CRO-MG convocará o fornecedor para negociar a redução. Caso não aceite, o fornecedor será liberado do item sem penalidades.

4.3. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor poderá pedir revisão ou cancelamento do registro, desde que comprove a inviabilidade do valor inicialmente pactuado.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O registro do fornecedor será cancelado se este:

- a) Descumprir as condições da Ata ou do Edital sem justificativa.
- b) Não retirar o empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido.
- c) Sofrer sanção de impedimento ou inidoneidade.

5.2. O cancelamento também poderá ocorrer por interesse público devidamente motivado.

6. DAS PENALIDADES E CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O descumprimento desta Ata sujeita o fornecedor às sanções descritas na Seção 12 do Edital, incluindo multas por atraso e inexecução.

6.2. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 90005/2026 e o Termo de Referência.

6.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir eventuais litígios.

Belo Horizonte/MG, [data]

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Marina Mendes Moreira
Presidente do CRO-MG
Assinatura Eletrônica

EMPRESA

Representante Legal
Assinatura Eletrônica

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(a ser anexada ao sistema quando convocado após a fase de lances/negociação. Caso não seja possível anexar ao sistema, poderá ser enviada para o e-mail licitacao@cromg.org.br)

Em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 90008/2026**, Processo de Compra nº **11702/2026** do CRO-MG, apresento nossa proposta de preço para o registro de preços para futura e eventual aquisição de kits de higiene bucal, para serem utilizados nas ações sociais de saúde bucal realizadas e apoiadas pelo CRO-MG e suas Delegacias Regionais. Cada kit será composto dos produtos especificados no item abaixo, de acordo com as especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos.

ITEM	UN.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
			(descrição completa, de acordo com o objeto licitado, informando a marca de cada produto ofertado)		

Preço Global da Proposta R\$ _____ (por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA 60 (SESSENTA) DIAS

Obs.:

- 1 - Formulação dos preços com base no Edital e seus Anexos;
- 2 - Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados aos produtos que compõe o objeto da licitação;
- 3 - Condições de pagamento e faturamento, conforme Edital e seus Anexos;
- 4 - Obrigatório mencionar prazo de validade da proposta comercial (60 dias).
- 5 - Obrigatório datar a proposta comercial.
- 6 - Todos os itens deverão ser cotados.

Dados da empresa a constar na proposta comercial:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço (com CEP):

E-mail:

Telefone Fixo:

Telefone Celular:

Dados do Representante Legal que assinará a proposta comercial

Nome:

CPF:

Identidade:

Dados bancários da empresa

Banco:

Agência:

Conta:

Nome

Assinatura de Representante Legal

**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2026
(Processo Administrativo nº 11702//2026)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS E
A EMPRESA XXX.**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS (CRO-MG), situado na Rua da Bahia, 1477 – Lourdes – Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 17.231.564/0001-38, representado por sua Presidente, a Cirurgiã-Dentista **MARINA MENDES MOREIRA**, portadora do CPF Nº xxx.635.516-xx.

CONTRATADO: XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na Rua, n., Complemento, Cidade, UF, CEP, neste ato representada por **XXX**, portador do CPF Nº XXX.XXX.XXX- XX, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos.

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 11702/2026** e em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90008/2026**, com fulcro na **Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Kits de higiene bucal para ações sociais do CRO-MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kits de higienização bucal ADULTO, composto de:					



	- 01 (uma) escova dental ADULTO, cerdas macias, de nylon, com 04 (quatro) fileiras de tufos, com 34 (trinta e quatro) tufos de cerdas, aparadas e arredondadas uniformemente na mesma altura, com protetor de cerdas (estojo plástico tipo maleta), com feixes de cerdas homogêneas, escova compacta, cabeça arredondada, cabo opaco anatômico, (polipropileno atóxico), medindo cerca de 16 a 17cm, marca do fabricante impressa em relevo no cabo, embalada individualmente, em saquinho plástico lacrado. Apresentar certificado de controle de qualidade da ABO (Associação Brasileira de Odontologia) ou certificação similar e registro no Ministério da					
--	---	--	--	--	--	--



	Saúde / ANVISA, de acordo com a Portaria n.º 97/1996. PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. - 01 (um) creme dental com 1.500 ppm flúor, água, aroma de menta, carbonato de cálcio, glicerina, carboximetilcelulo se, lauril sulfato de sódio, metilparabeno, sacarina sódica, silicato de sódio, polietileno glicol, sorbitol, contém monofluorofosfato de sódio, tubo de 50 gramas, produto com selo de controle de qualidade da ABO ou certificação similar. PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. - 01 (um) rolo de 25 metros de fio dental, em poliamida, cera					
--	---	--	--	--	--	--

mineral e com sabor.					
PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.					
- 01 (uma) sacolinha plástica medindo 12x20cm, fechamento por botão, sendo a frente em PVC transparente 0,10 mm de espessura, e o verso em PVC 0,15 mm material branco leitoso, podendo ser personalizada em até 04 cores, conforme arte anexa.					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação

1.3.3. A Proposta Comercial do CONTRATADO válida até XX/XX/2026;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de **XX/XX/2026**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1. Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que comprovado que a medida continua sendo vantajosa para a Administração.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. Para cada prorrogação pretendida, deverá ser formalmente justificada a vantajosidade técnica e econômica da prorrogação, com base em elementos objetivos, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e no entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 1.214/2013 - Plenário).

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A5]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GLOSA DEFINITIVA

11.1. A glosa será considerada definitiva quando, após análise da fiscalização contratual e eventual manifestação da CONTRATADA, restar comprovada a inexecução total ou parcial do objeto contratual, execução em desacordo com as especificações ou descumprimento de obrigações previstas neste Contrato.

11.2. A glosa definitiva consistirá no desconto permanente dos valores correspondentes às parcelas não executadas ou executadas de forma irregular, não sendo devidos à CONTRATADA os valores glosados.

11.3. Caso tenha sido realizada glosa cautelar previamente, esta poderá ser convertida em glosa definitiva após análise da justificativa apresentada pela CONTRATADA.

11.4. Na hipótese de não ter havido retenção prévia suficiente, a Administração poderá:

I – efetuar o desconto em faturas ou pagamentos futuros;

II – promover a compensação administrativa de valores;

III – executar eventual garantia contratual, se existente.

11.5. A aplicação da glosa definitiva não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades administrativas cabíveis, inclusive multa, advertência, suspensão ou rescisão contratual, quando caracterizado descumprimento contratual.

11.6. A glosa deverá observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, limitando-se aos valores correspondentes à parcela do objeto não executada ou executada em desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GLOSA CAUTELAR

12.1. A CONTRATANTE poderá proceder à glosa cautelar de valores constantes das faturas ou notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA sempre que houver indícios de inexecução total ou parcial do objeto, execução em desacordo com as especificações contratuais, descumprimento de obrigações contratuais ou qualquer irregularidade constatada pela fiscalização.

12.2. A glosa cautelar terá caráter preventivo e provisório, visando resguardar o interesse público e evitar pagamento por serviços ou fornecimentos não executados ou executados em desconformidade com o contrato.

12.3. A adoção da glosa cautelar independe de prévia instauração de processo administrativo sancionador, podendo ser realizada mediante simples registro da ocorrência pela fiscalização do contrato.

12.4. Após a realização da glosa cautelar, a CONTRATANTE comunicará formalmente a CONTRATADA, indicando as irregularidades verificadas e os valores retidos.

12.5. A CONTRATADA poderá apresentar manifestação ou justificativa no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

12.6. Após análise da manifestação apresentada, a Administração poderá:

I – manter a glosa realizada;

II – ajustar ou revisar o valor glosado;

III – autorizar o pagamento do valor retido, caso sanadas ou afastadas as irregularidades.

12.7. A glosa cautelar não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades administrativas cabíveis, nos termos da legislação e deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1 Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

15.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.002.027- Materiais para promoção de saúde bucal.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento deste Conselho respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Belo Horizonte, XX de agosto de 2026

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Marina Mendes Moreira
Presidente do CRO-MG
Assinatura Eletrônica

EMPRESA

Representante Legal
Assinatura Eletrônica